



# NOVA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO

Foi publicada a Lei n.º 10/18, de 26 de Junho, a nova Lei do Investimento Privado (a “LIP”), que vem revogar a Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto. A nova lei visa adaptar o quadro legal e institucional para tornar mais célere e ágil o processo de promoção, captação e tramitação de investimentos privados, quer internos quer externos.

A LIP aplica-se a projectos de investimento privado de qualquer montante, contrariamente à lei anterior, que fazia depender a sua aplicação de um montante mínimo de investimento interno. Deixa assim de existir qualquer valor mínimo de referência para o investimento privado em Angola, independentemente da sua qualificação, mais concretamente proveniência estrangeira ou nacional.

A nova LIP importa várias novidades face à sua antecessora. Desde logo, deixa de existir a obrigação de participação angolana nos projectos de investimento, algo que a lei anterior de 2015 previa para alguns sectores específicos. Outro ponto importante consiste na possibilidade de realização de investimento externo resultantes da conversão de créditos decorrentes de certas operações de mercadorias, e através da aplicação de disponibilidades em moeda nacional (algo que a LIP anterior não previa).

Por outro lado, a nova LIP reintroduz um formato processual já utilizado na lei de investimento de 2003 (que vigorou até 2011). Em concreto, voltamos a ter o denominado regime de declaração prévia e ainda o regime especial.

O regime de declaração prévia caracteriza-se pela simples apresentação da proposta de investimento junto do órgão competente, para efeitos de concessão de benefícios e registo. Duas novidades importantes deste regime são (i) a concessão automática e em abstracto dos incentivos previstos na lei, e (ii) a constituição do veículo de investimento previamente à apresentação do projecto. Espera-se que o regulamento da LIP contenha um enquadramento mais detalhado do regime de declaração prévia, desde logo para garantir segurança aos investidores (especialmente externos) que agora têm que constituir primeiro a sociedade veículo antes de sequer apresentar o projecto para aprovação.

Porsua vez, o regime especial aplica-se a investimentos privados realizados nos sectores de actividade prioritários e nas zonas de desenvolvimento. Caracteriza-se pela necessidade de registo junto do órgão competente, para efeitos de atribuição dos benefícios e facilidades previstos na nova LIP, podendo o investidor, quando possível, optar pelo regime processual aplicável.

*Foi publicada a Lei n.º 10/18, de 26 de Junho, a nova Lei do Investimento Privado (a “LIP”), que vem revogar a Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto. A nova lei visa adaptar o quadro legal e institucional para tornar mais célere e ágil o processo de promoção, captação e tramitação de investimentos privados, quer internos quer externos.*

A nova LIP, para efeitos de atribuição de benefícios, elenca os sectores considerados prioritários, sendo estes: (i) educação, formação técnico-profissional, ensino superior, investigação científica e inovação, (ii) agricultura, alimentação e agro-indústria, (iii) unidades e serviços especializados de saúde, (iv) reflorestamento, transformação industrial de recursos florestais e silvicultura, (v) têxteis, vestuário e calçado, (vi) hotelaria, turismo e lazer, (vii) construção, obras públicas, telecomunicações e tecnologias de informação, infra-estruturas aeroportuárias e ferroviárias, (viii) produção e distribuição de energia eléctrica, e (ix) saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos sólidos.

Como seria de esperar, o quadro de incentivos do regime especial é mais amplo, dependendo a redução das taxas de cada imposto da zona de desenvolvimento abrangida pelo projecto de investimento. Quanto ao regime de declaração prévia, a LIP prevê incentivos fiscais relativamente a Imposto Industrial, Imposto de Sisa, Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto de Selo. No regime especial a redução das taxas de imposto tem em conta as zonas de desenvolvimento, prevendo-se benefícios fiscais quanto a Imposto de Sisa, Imposto Predial Urbano, Imposto Industrial e Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

Outra nota importante relativa aos incentivos é que estes estão limitados na sua extensão. A LIP prevê expressamente que os incentivos devem caducar ao fim de 10 anos ou *“pelo usufruto de uma poupança em impostos não entregues ao Estado de montante igual ao investimento realizado”*.

A LIP contém ainda uma cláusula de estabilização, não se aplicando aos projectos de investimento aprovados antes da sua entrada em vigor. Podem, contudo, os investidores requerer a submissão dos projectos já aprovados ao regime da nova lei. Relativamente aos benefícios e facilidades já concedidas, estes mantêm-se em vigor pelos prazos estabelecidos, não sendo permitida a sua prorrogação.

A nova LIP carece ainda de regulamentação, sendo que esta definirá o processo para aprovação do investimento e as respectivas competências para aprovação. Antecipa-se que, face à extinção das Unidades Técnicas de Apoio ao Investimento Privado e a criação da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPLEX), se retorne ao regime de investimento centralizado em apenas nesta última entidade, sem prejuízo das competências de aprovação por parte do Presidente da República.



LINO DAMIÃO - ANGOLA

Na Boca do Povo II, 2012 (detalhe)

Pasta para modelagem, impressão serigráfica, acrílico e colagem sobre tela

113 x 130 cm

Obra da Colecção CPLP da Fundação PLMJ